

PUELICADO EM PLACAR EM 23 1 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONA Frocurador do Município

ESTADO DO TOCANTINIS

Dec. 001/2017

ESTADO DO TOCANTINS Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 149, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência em saúde pública no município de Porto Nacional, altera e revoga o Decreto nº 147, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 na parte que específica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO as razões expostas no Decreto municipal nº 147, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Porto Nacional, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do COVID-19 com aumento significativo de casos de infectados pelo País e o segundo caso confirmado no Estado do Tocantins que exige adoção de medidas mais restritivas de prevenção no município;

CONSIDERANDO o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Porto Nacional em virtude da pandemia decorrente da infecção humana causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavirus, nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser adotados as seguintes medidas:

I – exames médicos;

Av. Murilo Braga, n°. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

II - testes laboratoriais;

III - coleta de amostras clínicas;

IV - vacinação e outras medidas profiláticas;

V - tratamentos médicos específicos;

VI - estudo ou investigação epidemiológica;

VII - aquisição de insumos, EPIs necessários ao controle e combate ao COVID-19

VIII - requisição de bens e serviços de pessoas naturals e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto os órgãos da Administração Pública municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 5º. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.

Art. 6°. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades:

I - em feiras livres;

II - estabelecimentos comerciais situados em galerias ou em ruas;

 III - clubes, academias, bares, restaurantes, boates, auditórios, casas de espetáculos e casas de eventos;

 IV - de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

V - em escolas na rede pública e particulares, inclusive de ensino superior.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

Av. Murilo Braga, n°. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

- I eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, do setor privado bem como as atividades comerciais e religiosas;
- II eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estarão suspensos a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.
- § 2º. Não se incluem nas suspensões es estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, padarias, açougues e congêneres.
- § 3º. Os estabelecimentos descritos no § 2º deste artigo, com exceção dos órgãos públicos, deverão observar o controle rigoroso de acesso de clientes a uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), considerando a área comum disponível aos clientes.
- § 4º. Os estabelecimentos particulares descritos no §2º deste artigo deverão oferecer, aos funcionários e consumidores, material para os cuidados pessoais, sobretudo da higienização das mãos.
- § 5º. Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega, ponto de coleta, venda/compra de produtos mediante internet, telefone ou outro meio não presencial.
- § 6º. Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas,
- Art. 7º. Fica suspensos o atendimento ao público nos órgãos e entidades municipal, exceto para unidades de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Também ficam suspensos os prazos administrativos e tributários previstos na legislação municipal.

- Art. 8º. Os Secretários municipais e o Procurador Geral do Município ficam autorizados, por ato próprio, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, convocar servidores públicos municipais, autorizar horas extras, bem como determinar as atividades home office para funções administrativas que não exijam permanência na unidade setorial.
- Art. 9°. Os arts. 7° e o caput do 8° do Decreto nº 147, de 18 de março de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 7º. Os servidores com idade superior a 60 anos, mulheres gestantes, mulheres em aleitamento materno exclusivo e os portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, por prazo indeterminado.
- Art. 8º. Fica suspensa por prazo indeterminado a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei nº

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

1.435/94, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

Art. 10. Revogam-se os artigos. 2º, §§ 1º e 2º; art. 3º, § 2º, art. 4º do Decreto municipal nº 147, de 18 de março de 2020, permanecendo inalterados os demais artigos.

Art. 11. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 22 días do mês de março de 2020.

Prefeito Municipal

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.